

FUNDO MUNICIPAL
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

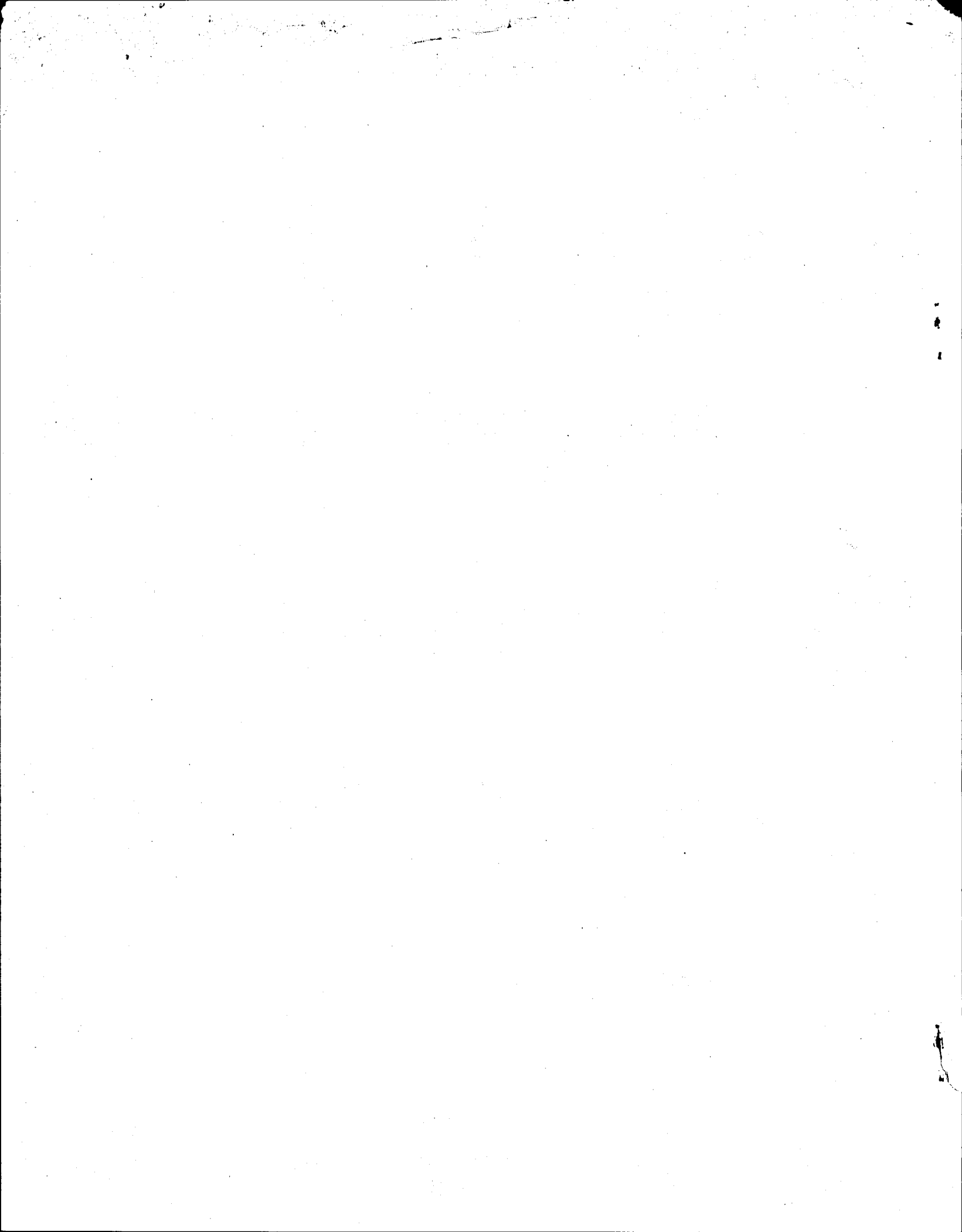
PLANO DE
CAPTAÇÃO
DE RECURSOS

-- DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

A) PESSOAS JURÍDICAS

B) PESSOAS FÍSICAS

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA



FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

1.- DA IMPORTANCIA DO FUMCAD

Existem no Brasil inúmeros fundos. No entanto, como esse é referente à "prioridade absoluta" da Criança e do Adolescente, deve merecer a maior atenção dos empresários.

O Fundo reveste-se de uma importância decisiva para o cumprimento do Estatuto, que é exemplar no seu conteúdo. Por essa razão, além da conscientização, mobilização do atendimento, na realidade, é o município que melhor visualiza mais a integração, a participação e a descentralização. Faz muito com pouco, o máximo, com o mínimo.

2.- NATUREZA JURIDICA

O Fundo é um aporte de recursos financeiros reservados para o suprimento de um determinado setor prioritário. Como tal, o FUNDO não tem personalidade jurídica. Tampouco é órgão ou entidade. Sua natureza objetiva é facilitar a aplicação de recursos alocados com vistas ao cumprimento mais imediato das finalidades concernentes ao órgão ou atividade a que se vincula.

Possui nítido sentido supletivo, na linha da idéia de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos, visando a realização de objetivos especificados na lei instituidora.

Subordina-se, embora autônomo na deliberação do destino dos recursos vinculados aos seus fins, à administração pública (v.g., CGC do Município, conta especial em nome do Município, contabilidade do Município, orçamento do Município, prestação de contas do Município, quadro de pessoal do Município, etc.).

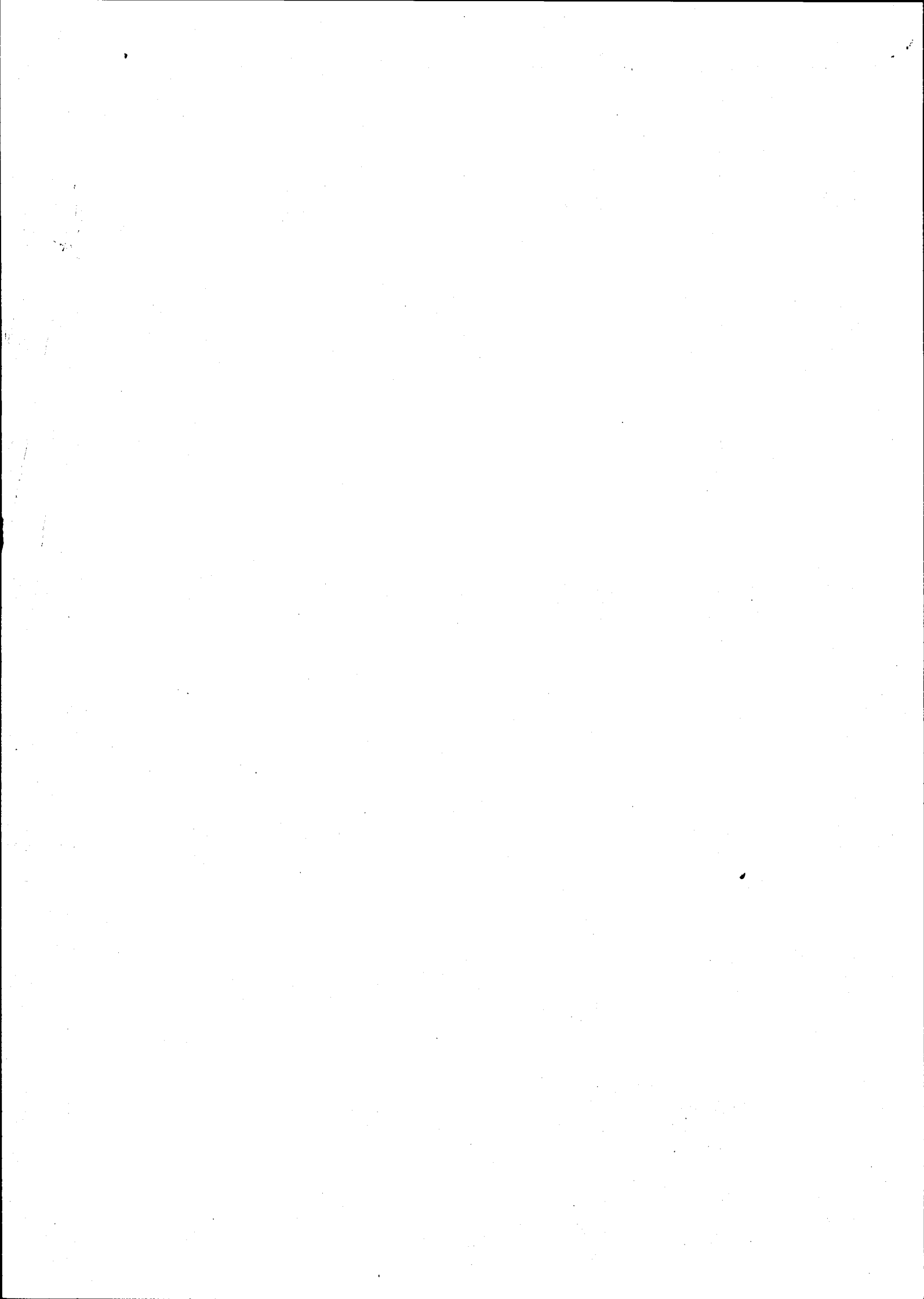
Sujeita-se a princípios como o da movimentação em conta bancária especial de banco oficial, da transferência de eventual saldo positivo para o exercício seguinte, da vinculação do ingresso de receita à unidade de tesouraria, "vedada a fragmentação para a criação de caixas especiais" (art.56 da Lei nº 4.320/64), e da unidade orçamentária, entre outros.

3.- DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS

Pela lei Federal nº 8.383 de 0/12/91. Imposto de Renda, podem ser deduzidas as doações ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, limitado a 10% da base de cálculo do Imposto para as Pessoas Físicas.

4.- DOAÇÕES PESSOAS JURIDICAS

Foi regulamentado que 1% do Imposto de Renda - Pessoas Jurídicas pode ser revertido para o FUMCAD - Conforme Ato Declaratório (Normativo) nº 16 de 03/05/93.



FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
 DEPARTMENT OF JUSTICE
 WASHINGTON, D. C. 20535

Report of _____

Page _____

Date of Report _____

Report of _____

This report contains information that is confidential or otherwise exempt from disclosure under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552. It is intended for the use of the recipient and is not to be disseminated outside the recipient's organization.

NAME	ADDRESS	CITY	STATE
JOHN DOE	123 MAIN ST	SPRINGFIELD	MA
JANE SMITH	456 ELM ST	CHICAGO	IL
BOB BROWN	789 PINE ST	NEW YORK	NY
ALICE GREEN	101 OAK ST	LOS ANGELES	CA
CHARLIE BLACK	202 BIRCH ST	HONOLULU	HI
DAVID WHITE	303 CEDAR ST	PHOENIX	AZ

This document contains information that is confidential or otherwise exempt from disclosure under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552. It is intended for the use of the recipient and is not to be disseminated outside the recipient's organization.

FBI/DOJ

Approved: _____
 Special Agent in Charge

Approved: _____
 Director

1579/93